

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 882

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de saúde e assistência pública, tendo ponderado as razões em que se funda o projecto de lei n.º 800-F, da iniciativa do Sr. Deputado António Mantas, e referente ao provimento do lugar de chefe da re-

partição da Direcção Geral de Saúde e dos demais lugares da mesma repartição, acha-as inteiramente procedentes, entendendo por isso que deveis conceder a vossa aprovação a êsse projecto.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1917.

*Manuel Firmino da Costa*, presidente.

*Francisco José Pereira.*

*Pires de Carvalho.*

*Alfredo Soares.*

*Eduardo de Sousa*, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Projecto de lei n.º 800-F

*Senhores Deputados.*—Deixando de subsistir as necessidades que existiam por ocasião da promulgação do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, que reformou os serviços da Direcção Geral de Saúde, no tocante às disposições 1.ª e 2.ª do artigo 6.º que regulam o modo de prover os lugares de primeiros oficiais do quadro da respectiva repartição;

Considerando que as necessidades da 1.ª caducaram com a terminação da função da Junta dos Partidos Municipais, e que as da 2.ª, de haver um médico com prática dos serviços sanitários com aquela categoria, ainda nos seis anos decorridos se não notaram; e

Considerando que é de toda a justiça dar acesso aos segundos oficiais do mesmo quadro em comparação com as restantes Direcções Gerais do Ministério do Interior, temos a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Para o provimento do lugar de chefe da Repartição da Direcção Geral de Saúde observar-se há o preceituado no artigo 29.º do regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901.

Para o provimento dos demais lugares do quadro da mesma Repartição ter-se-hão em atenção as disposições preceitua-

das na organização da Secretaria do Ministério do Interior, promulgada por decreto de 23 de Dezembro de 1897:

Art. 2.º Ficam por este modo revo-

gadas as condições 1.ª e 2.ª do artigo 6.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Junho de 1917.

O Deputado, *António Mantas*.

